

**DECISÕES PROFERIDAS DO
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA
EM 23 DE JUNHO DE 2020**

PROCESSO - Nº 006/20	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 17 de fevereiro de 2020 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: ANDRESON DOURADO RIBAS , Atleta Profissional do Doce Mel Esporte Clube, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 04 partidas compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, I, do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a parte mesmo Regulamento citada. **DECISÃO:** Acordam os eminentes Auditores integrantes do Plenário do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, em sessão realizada excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **plataforma ZOOM**, em **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto por **ANDRESON DOURADO RIBAS**, Atleta Profissional do Doce Mel Esporte Clube, e, por **UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância, que lhe impôs a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do art. 254-A, I do CBJD. Dado o Ato Oficial que suspendeu as atividades presenciais no âmbito do TJDFBA, fica estabelecido que o termo inicial da fluência do prazo para interposição de recurso contra a decisão, conforme determina o Art. 138, I do CBJD, se dará no dia 06 de julho de 2020.

PROCESSO - Nº 008/20	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 17 de fevereiro de 2020 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE e RECORRIDO: PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO , Presidente do Esporte Clube Vitória, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 30 dias, e aplicação da pena de multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), como infrator do Art. 243-F, do CBJD. RECORRIDA e RECORRENTE: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

A parte recorrente se fez representar por seu procurador regularmente constituído, Dr. Manoel Machado Batista, que promoveu a sustentação oral. Ausente a douta Procuradoria. **DECISÃO:** Acordam os eminentes Auditores integrantes do Plenário do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, em sessão realizada excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **plataforma ZOOM**, em, por maioria de votos, desacolher a preliminar articulada pelo r. Relator, consistente na alegação de nulidade do processo em face de eventual ilicitude da prova de áudio apresentada pela Procuradoria, e, no mérito, por unanimidade, em **CONHECER** os Recursos Voluntários interpostos, e também a **UNANIMIDADE** em **NEGAR PROVIMENTO**, ao Recurso interposto pela douta **Procuradoria TJDF/BA**, e, por maioria, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso interposto pelo Senhor **PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO**, Presidente do Esporte Clube Vitória, reformando a decisão de primeira instância apenas para o fim de modificar a dosimetria da pena, em face de constituir-se em denunciado primário, deliberando-se por reduzi-lhe a pena de suspensão de

30 (trinta) para 15 (quinze) dias, acumulada com a pena de multa, igualmente reduzida, de R\$15.000,00 para R\$5.000,00 (cinco mil reais).Cumpre ao Recorrente/Recorrido apenado o dever de comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Dado o Ato Oficial que suspendeu as atividades presenciais no âmbito do TJDFBA, fica estabelecido que o termo inicial da fluência tanto do prazo para cumprimento da pena aplicada quanto para interposição de recurso contra a decisão, conforme determina o Art. 138, I do CBJD, se dará no dia 06 de julho de 2020.

Salvador - BA, 24 de junho de 2020
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA